PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº6/72

SÚMULA: cria a SALA DE LEITURA, autoriza o Executivo assinar convenio com o Instituto Nacional do Livro e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná aprovou e eu, José Pedroso de Moraes, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º)-Fica criada a SALA DE LEITURA destinada a desenvolver o gosto pela leitura e aperfeiçoamento profissional e a disseminar a cultura entre os habitantes do Município.

Artº 2º)-A fim de atender ao funcionamento da SALA DE LEITURA fica o Executivo autorizado a criar cargo, de acordo com as necessidades.

Artº 3º)-As despesas com a execução desta / Lei, neste exercício, correrão por conta da dotação orçamentaria: 10.0 10.1 / 4.110 - construção de edifícios públicos -.

Artº 4º)-O Prefeito Municipal poderá estabecer convenio com o Instituto Nacional do Livro, ou outras instituições com objetivo de organizar a SALA DE LEITURA, construir e ampliar ser / acervo e aperfeiçoar os seus serviços.

Artº 5º)-O Prefeito Municipal baixará, atraves de decreto, o Regulamento Interno da SALA DE LEITURA.

Artº 6º)-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Rio -/ Branco do Sul, Estado do Paraná, em 27 de março de 1972.-

José Pedroso de Moraes
Prefeito Municipal